



OFÍCIO N. 115/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 06 de março de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que:

**<DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação EM REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor Presidente



**GIMENEZ FRITZ**

Câmara Municipal de Cacoal/RO

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 22****SENHOR PRESIDENTE****Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**<DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. =**

Considerando a necessidade de continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Justificamos que a propositura do presente documento É DE CARÁTER DE URGÊNCIA, haja vista que a estimativa do repasse do PROGRAMA IR E VIR, para o ano de 2025, ação 2.237 - Caminho da Escola - Transporte Escolar, fora a cifra de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) porem após a publicação de Errata da portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o repasse do Programa Ir e Vir ao transporte de alunos no município de Cacoal, o valor do repasse anual para 2025, fora suprimido para o valor de R\$ 4.405.263,19 (quatro milhões, quatrocentos e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dezenove centavos). A diminuição do repasse do Programa Ir e Vir intercorre na necessidade de reorganização orçamentária geral da ação 2.237. para dirimir o déficit orçamentário/financeiro da ação garantindo a aplicação dos recursos nas atividades essenciais, de acordo com o regramento das fontes.

Assim, considerando as regras de aplicação do Salário Educação, contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, que deverão ser aplicadas em ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, podendo financiar diversas ações dentro da Educação Fundamental.

Considerando a Portaria FNDE nº. 167, de 14 de fevereiro de 2025, que demonstra a estimativa da distribuição das quotas estaduais e municipais do SalárioEducação - 2025, emitindo em 17 de fevereiro de 2025.

Em acordo com a publicação da Portaria FNDE Nº. 167, A Simulação da Distribuição da Quota Municipal de 2025 com Adoção das Regras de 2024 - Governos Municipais, do repasse do Programa Salário Educação para Município de Cacoal, estado de Rondônia, no valor total estimado de R\$ 4.032.475,86 (quatro milhões trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para o ano de 2025.

Assim, conforme disposto na Lei Orçamentaria Anual, mediante já efetivada a inserção orçamentaria de R\$ 1.050.000,00, subdividas nas Programáticas 2.236, e 2.237, restando a inserir no orçamento em vigência o valor de R\$ 2.982.475,86 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).





Importante salientar que, deverá a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o repasse mensal das liberações das cotas municipais, afins de reajustar quaisquer decréscimos ou acréscimos durante o ano em vigência, nesse intuito o presente crédito tem por objetivo garantir a aplicação dos recursos para o pagamento das despesas de Combustível e manutenção de veículos em atendimento ao Transporte Escolar de alunos do Município de Cacoal, que possuem caráter estimativo e mensal, possibilitando o acompanhamento constante das despesas e possíveis ajustes se necessário.

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, haja vista ter sido previsto no orçamento vigente valor inferior a estimativa, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 - Transferência do Salário Educação - FNDE, vinculando o valor de R\$ 2.982.475,86 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em conformidade com Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Diante dos fatos acima expostos, e em virtude do grau de importância do tema abordado, solicitamos a gentileza em providenciar a tramitação processual do incluso Projeto de Lei em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito





## PROJETO DE LEI Nº 22/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO  
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de **R\$ 2.982.475,86 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)**.

**Suplementação**

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
14.001.12.361.0030.2.237. CAMINHO DA ESCOLA - TRANSPORTE ESCOLAR	
325 - 3.3.90.30.00.00 15500000 MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00
114 - 3.3.90.39.00.00 15500000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.782.475,86

**Total Suplementação: R\$ 2.982.475,86**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64**.

**Receita**

Receita: 1.7.1.4.50.01.00.00000000 Fonte: 15500000 2.982.475,86

**Total da Receita: R\$ 2.982.475,86**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 06 de março de 2025.

[Assinado Digitalmente]  
ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito





[Assinado Digitalmente]  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA  
Procuradora-Geral do Município  
OAB/RO N. 6486



---





---





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



MEMORANDO n°.51/SEMED/2025

Cacoal/RO, 20 de fevereiro de 2025.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSUNTO: SOLICITA PROJETO DE LEI - Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita)

### JUSTIFICATIVA

Considerando os recursos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, mediante ao repasse do programa Salário Educação.

Considerando as regras de aplicação do Salário Educação, contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, que deverão ser aplicadas em ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos, podendo financiar diversas ações dentro da Educação Fundamental.

Considerando a Portaria FNDE n°. 167, de 14 de fevereiro de 2025, que demonstra a 89estimativa da distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 202599, emitindo em 17 de fevereiro de 2025.

Considerando a publicação da Simulação da Distribuição da Quota Municipal de 2025 com Adoção das Regras de 2024 - Governos Municipais, do repasse do Programa Salário Educação para Município de Cacoal, estado de Rondônia, no valor total estimado de R\$ 4.032.475,86 (quatro milhões trinta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) para o ano de 2025.

Assim, conforme disposto na Lei Orçamentaria Anual, mediante já efetivada a inserção orçamentaria de R\$ 1.050.000,00, subdividas nas Programáticas 2.236, e 2.237, restando a inserir no orçamento em vigência o valor de R\$ 2.982.475,86 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Importante salientar que, deverá a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o repasse mensal das liberações das cotas municipais, afins de reajustar quaisquer decréscimos ou acréscimos durante o ano em vigência, nesse intuito o presente credito tem por objetivo garantir a aplicação dos recursos para o pagamento das despesas de Combustível e manutenção de veículos em atendimento ao Transporte Escolar de alunos do Município de Cacoal, que possuem caráter estimativo e mensal, possibilitando o acompanhamento constante das despesas e possíveis ajustes se necessário.

Considerando a necessidade de garantir aplicação do recurso acima citado, haja vista não foi previsto no orçamento vigente, faz-se necessário a vinculação do repasse a Receita

1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 3 Transferência do Salário Educação - FNDE, vinculando o valor de R\$ 2.982.475,86 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL  
PREFEITURA DE CACOAL  
CNPJ: 04092714/0001-28  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ADMINISTRATIVO ORÇAMENTÁRIO



e seis centavos), em conformidade com anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso II da lei 4.320/64.

Justificamos que a propositura do presente documento deverá ser executada em caráter de urgência, mediante a publicação de Errata da portaria nº 1301 de 29 de janeiro de 2025, que estabelece o repasse do Programa Ir e Vir ao transporte de alunos no município de Cacoal, ao qual suprime o valor do repasse, fixando o valor em R\$ 4.405.263,19. A diminuição do repasse do Programa Ir e Vir intercorre na necessidade de reorganização orçamentaria geral da ação 2.237. garantindo a aplicação dos recursos nas atividades essenciais, de acordo com o regramento das fontes.

Diante dos fatos, solicitamos a gentileza em providenciar Projeto de Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, para Abertura de Crédito Adicional Suplementar, através de Provável Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculado Receita), ao orçamento vigente, conforme art. 41 e 42, da Lei 4.320/64, e art. 8º da Lei nº. 5.460/PMC/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e art. 7º e 8º, § 2º da Lei nº. 5.500/PMC/2024 (Lei Orçamentária Anual), no valor de R\$ 2.982.475,86 (dois milhões novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Educação 3 SEMED, conforme quadro abaixo:

A				B			
A SUPLEMENTAR/CRIAR				A REDUZIR			
Ficha	Cód	Especificação	Valor	Ficha	Cód	Especificação	Valor
14		SEMED					
14.001.		CAMINHO DA ESCOLA 3 TRANSPORTE ESCOLAR					
12.361.0030.2.237							
1.550.0000		FNDE - Transferência do Salário Educação - Exercício Corrente					
114	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros 3 pessoa jurídico	R\$ 1.782.475,86				

Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de PROVAVEL EXCESSO DE ARRECADÇÃO decorrente do SALARIO EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 2.982.475,86 (Dois milhões novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), vinculados a receita 1.7.1.4.50.0.1.00.00.00.00.00 Transferência do Salário 3 Educação - FNDE, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

3.3.90.30.00	Material de consumo	R\$ 1.200.000,00	
			TOTAL: R\$ 2.982.475,86

Para cobertura do referido crédito será utilizada a vinculação está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º Inciso II da Lei 4.320/64.

[assinado digitalmente]  
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Educação 3 SEMED  
Decreto nº. 10.238/PMC/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Casa Civil

[\(http://www.casacivil.gov.br/\)](http://www.casacivil.gov.br/)

Segurança Pública

[\(http://www.justica.gov.br/\)](http://www.justica.gov.br/)[\(https://www.defesa.gov.br/\)](https://www.defesa.gov.br/)Ministério das Relações  
Exteriores[\(http://www.itamaraty.gov.br/\)](http://www.itamaraty.gov.br/)

Ministério da Economia

[\(http://www.economia.gov.br/\)](http://www.economia.gov.br/)

Ministério da Infraestrutura

[\(http://www.infraestrutura.gov.br/\)](http://www.infraestrutura.gov.br/)Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento[\(http://www.agricultura.gov.br/\)](http://www.agricultura.gov.br/)

Ministério da Educação

[\(http://www.mec.gov.br/\)](http://www.mec.gov.br/)

Ministério da Cidadania

[\(http://cidadania.gov.br/\)](http://cidadania.gov.br/)

Ministério da Saúde

[\(http://saude.gov.br/\)](http://saude.gov.br/)

Ministério de Minas e Energia

[\(http://www.mme.gov.br/\)](http://www.mme.gov.br/)

Ministério da Ciência,

Tecnologia, Inovações e  
Comunicações[\(http://www.mctic.gov.br/\)](http://www.mctic.gov.br/)

Ministério do Meio Ambiente

[\(http://www.mma.gov.br/\)](http://www.mma.gov.br/)

Ministério do Turismo

[\(http://www.turismo.gov.br/\)](http://www.turismo.gov.br/)

Ministério do

Desenvolvimento Regional

[\(http://www.integracao.gov.br/\)](http://www.integracao.gov.br/)Controladoria-Geral da  
União[\(http://www.cgu.gov.br/\)](http://www.cgu.gov.br/)Ministério da Mulher, da  
Família e dos Direitos

Humanos

[\(http://www.mdh.gov.br/\)](http://www.mdh.gov.br/)

Secretaria-Geral

[\(http://www.secretariageral.gov.br/\)](http://www.secretariageral.gov.br/)

Secretaria de Governo

[\(http://www.secretariadegoverno.gov.br/\)](http://www.secretariadegoverno.gov.br/)

Gabinete de Segurança

Institucional

[\(http://www.gsi.gov.br/\)](http://www.gsi.gov.br/)

Advocacia-Geral da União

[\(http://www.agu.gov.br/\)](http://www.agu.gov.br/)

Banco Central do Brasil

[\(http://www.bcb.gov.br/\)](http://www.bcb.gov.br/)

Planalto

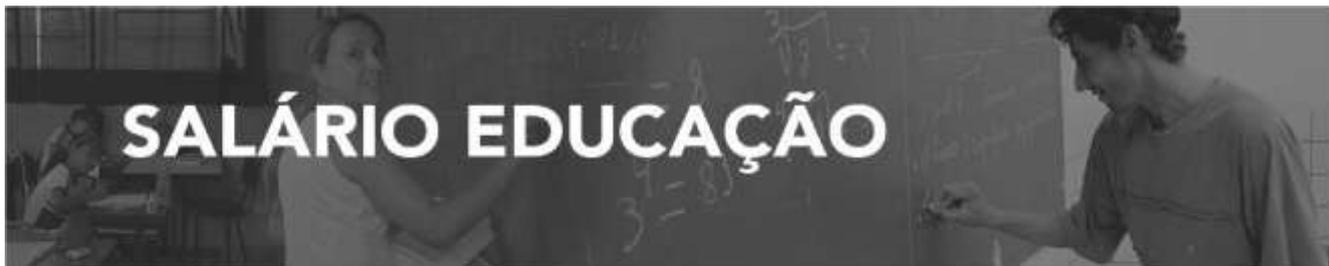
<http://www.gov.br/planalto>

Fundo Nacional de

# Desenvolvimento da Educação

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO





(/index.php/programas/brasil-carinhoso?view=default)

## Utilização dos recursos

---

As despesas custeadas com recursos do salário-educação devem estar enquadradas como programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública e que também pode ser aplicada na educação especial, desde que vinculada à educação básica.



### Quais são as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?

As despesas, conforme o inciso II do § 1º do art. 15 da Lei nº 9.424/1996, serão realizadas para financiamento de programas, projetos e ações voltados para o desenvolvimento do ensino básico público. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70 da LDB, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

- a. Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação:  
Ainda que esta despesa esteja prevista no art. 70 da LDB, por força do disposto no art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1988, **é vedada a destinação de recursos das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação ao pagamento de pessoal.**
  - habilitação de professores leigos;
  - capacitação dos profissionais da educação (magistério e outros servidores em exercício na educação básica), por meio de programas de formação continuada;
- b. Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
  - aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;
  - ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;
  - aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação básica pública (carteiras e cadeiras, mesas, armários, mimeógrafos, retroprojetores, computadores, televisores, antenas, etc.);
  - manutenção dos equipamentos existentes (máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, etc.), seja mediante aquisição de produtos/serviços necessários ao funcionamento desses equipamentos (tintas, graxas, óleos, energia elétrica, etc.), seja mediante a realização de consertos diversos (reparos, recuperações, reformas, reposição de peças, revisões, etc.);
  - reforma, total ou parcial, de instalações físicas (rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades, etc.) do sistema da educação básica.
- c. Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino:
  - aluguel de imóveis e de equipamentos;
  - manutenção de bens e equipamentos (incluindo a realização de consertos ou reparos);

- conservação das instalações físicas do sistema de ensino prioritário dos respectivos entes federados;
  - despesas com serviços de energia elétrica, água e esgoto, serviços de comunicação, etc.
- d. Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino:
- levantamentos estatísticos (relacionados ao sistema de ensino), objetivando o aprimoramento da qualidade e a expansão do atendimento no ensino prioritário dos respectivos entes federados;
  - organização de banco de dados, realização de estudos e pesquisas que visam à elaboração de programas, planos e projetos voltados ao ensino prioritário dos respectivos entes federados.
- e. Realização de atividades—meio necessárias ao funcionamento do ensino:
- despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação básica, dentre as quais pode se destacar: serviços diversos (de vigilância, de limpeza e conservação, dentre outros), aquisição do material de consumo utilizado nas escolas e demais órgãos do sistema de ensino (papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, gizes, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza, tintas, etc.).
- f. Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas:
- ainda que na LDB esteja prevista esta despesa (ocorrência comum no ensino superior), ela não poderá ser realizada com recursos do salário-educação, cuja vinculação é exclusiva à educação básica pública.
- g. Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar:
- aquisição de materiais didático-escolares diversos, destinados a apoiar o trabalho pedagógico na escola (material desportivo utilizado nas aulas de educação física, acervo da biblioteca da escola - livros, atlas, dicionários, periódicos, etc.; lápis, borrachas, canetas, cadernos, cartolinas, colas, etc.);
  - aquisição de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação básica na zona rural, devidamente equipados e identificados como de uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito (Lei nº 9.503, de 23.09.97). Os tipos de veículos destinados ao transporte de alunos, desde que apropriados ao transporte de pessoas, devem: reunir adequadas condições de utilização, estar licenciados pelos competentes órgãos encarregados da fiscalização e dispor de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente no que tange aos itens de segurança. Podem ser adotados modelos e marcas diferenciadas de veículos, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas, das condições das vias de tráfego, dentre outras, podendo, inclusive, ser adotados veículos de transporte hidroviário. Manutenção, reparos e gastos com oficina.
- h. Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos itens acima:
- quitação de empréstimos (principal e encargos) destinados a investimentos em educação (financiamento para construção de escola, por exemplo).



### **Quais são as ações não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino?**

O art. 71 da Lei 9.394/96 - LDB - prevê que não constituem despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

- a. pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua qualidade ou à sua expansão:

- pesquisas político-eleitorais ou destinadas a medir a popularidade dos governantes, ou, ainda, de integrantes da administração;
  - pesquisa com finalidade promocional ou de publicidade da administração ou de seus integrantes.
- b. subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural:
- transferências de recursos a outras instituições para aplicação em ações de caráter puramente assistenciais, desportivas ou culturais, desvinculadas do ensino, tais como distribuição de cestas básicas, financiamento de clubes ou campeonatos esportivos, manutenção de festividades típicas/folclóricas do município.
- c. formação de quadros especiais para Administração Pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos:
- gastos com cursos para formação/especialização/atualização de profissionais/integrantes da administração que não atuem nem executem atividades voltadas diretamente para o ensino.
- d. programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social:
- alimentação escolar (mantimentos);
  - pagamento de tratamentos de saúde de quaisquer especialidades, inclusive medicamentos;
  - programas assistenciais aos alunos e seus familiares.
- e. obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:
- pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
  - implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola;
  - implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.
- f. pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e ao desenvolvimento do ensino:
- profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em execução de tarefas alheias à manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - profissionais do magistério e demais trabalhadores da educação, em funções comissionadas em outras áreas de atuação não dedicadas à educação.



**Estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2025**  
**(Portaria FNDE nº 167, de 14 de fevereiro de 2025)**

UF	Ente Federado	Código IBGE	Coeficientes	Estimativa de Receita (R\$)
<b>TOTAL BRASIL</b>			<b>1,000000000000</b>	<b>21.330.782.768,00</b>
AC	ACRELANDIA	1200013	0,000054410950	1.160.628,15
AC	ASSIS BRASIL	1200054	0,000037798159	806.264,32
AC	BRASILEIA	1200104	0,000090829220	1.937.458,37
AC	BUJARI	1200138	0,000042424848	904.955,21
AC	CAPIXABA	1200179	0,000052733437	1.124.845,48
AC	CRUZEIRO DO SUL	1200203	0,000293754196	6.266.006,95
RN	VICOSA	2414902	0,000009578059	204.307,49
RN	VILA FLOR	2415008	0,000018696155	398.803,62
RN	GOVERNO ESTADUAL	24	0,005323209163	113.548.218,28
RO	ALTA FLORESTA DOESTE	1100015	0,000074081146	1.580.208,83
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	1100379	0,000051110039	1.090.217,14
RO	ALTO PARAISO	1100403	0,000042370735	903.800,95
RO	ALVORADA DOESTE	1100346	0,000037446422	798.761,50
RO	ARIQUEMES	1100023	0,000273218189	5.827.957,83
RO	BURITIS	1100452	0,000082360484	1.756.813,60
RO	CABIXI	1100031	0,000015855205	338.203,93
RO	CACAULANDIA	1100601	0,000015828148	337.626,78
RO	CACOAL	1100049	0,000189044908	4.032.475,86
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	1100700	0,000036228873	772.790,21
RO	CANDEIAS DO JAMARI	1100809	0,000085309660	1.819.721,83
RO	CASTANHEIRAS	1100908	0,000012797802	272.987,14
RO	CEREJEIRAS	1100056	0,000048647881	1.037.697,38
RO	CHUPINGUAIA	1100924	0,000035200719	750.858,89
RO	COLORADO DO OESTE	1100064	0,000045725761	975.366,27
RO	CORUMBIARA	1100072	0,000023322844	497.494,52
RO	COSTA MARQUES	1100080	0,000058307110	1.243.736,29
RO	CUJUBIM	1100940	0,000074649335	1.592.328,74
RO	ESPIGAO DOESTE	1100098	0,000080953537	1.726.802,31
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	1101005	0,000028193043	601.379,68
RO	GUAJARA-MIRIM	1100106	0,000091289183	1.947.269,73
RO	ITAPUA DO OESTE	1101104	0,000035850079	764.710,24
RO	JARU	1100114	0,000138070154	2.945.144,46
RO	JI-PARANA	1100122	0,000211718393	4.516.119,04
RO	MACHADINHO DOESTE	1100130	0,000094454813	2.014.795,10
RO	MINISTRO ANDREAZZA	1101203	0,000027083720	577.716,95
RO	MIRANTE DA SERRA	1101302	0,000028247157	602.533,96
RO	MONTE NEGRO	1101401	0,000047727955	1.018.074,65
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE	1100148	0,000061148060	1.304.335,99
RO	NOVA MAMORE	1100338	0,000097025196	2.069.623,38
RO	NOVA UNIAO	1101435	0,000022808767	486.528,85
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	1100502	0,000020130158	429.392,02
RO	OURO PRETO DO OESTE	1100155	0,000096186439	2.051.732,04
RO	PARECIS	1101450	0,000013798898	294.341,29
RO	PIMENTA BUENO	1100189	0,000122539629	2.613.866,21
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	1101468	0,000007927602	169.101,95

OBJETO: É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros alimentícios.

VALOR: R\$ 4.546,10 (quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos) VIGÊNCIA: 40 dias.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

ASSINAM: GISLAINE SANDRA RODRIGUES DA SILVEIRA E CAROLINA DA ROCHA SANCHES

Protocolo 0057333718

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O (A)Presidente do Conselho Escolar EEEF PROFESSORA CARMEM ROCHA BORGES, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações e após verificada a regularidade dos atos, e considerando o Aviso de Procedimento Simplificado de Contratação (ID 0056374275), o Quadro Comparativo e de Análise Objetiva de Propostas (ID 0056374280) e o Resultado da Análise (ID 0056374281), **HOMOLOGA** o procedimento realizado.

dem	Proponente Habilitado	Descrição do Item	Valor Total
1	CONSTRUTORA FELIX FIGUEREDO LTDA ME- CNPJ 26.883.784/0001-77	Serviço de mão de obra de reparo e pintura de salas de aula e pátio internomuro frontal.	3.262,50
2	CONSTRUTORA FELIX FIGUEREDO LTDA ME- CNPJ 26.883.784/0001-77	Troca de dois portal com colocação de duas portas de madeira	300,00
Valor Total			3.562,50

Ji-Paraná/RO, 12 de Fevereiro de 2025.

#### ERINALDO CARLOS DA CUNHA

Presidente do Conselho Escolar EEEF PROFESSORA CARMEM ROCHA BOR

Protocolo 0056374282

#### EXTRATO

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Conselho Escolar do CEEJA Donizete Romuado da Silva

CONTRATADA: Isbrecht Comercio de Alimentos Ltda

CNPJ DA CONTRATADA: 15.393.287/0001-34

OBJETO: É objeto desta contratação é gêneros alimentícios. VALOR: R\$ R\$ 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco reais) VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

ASSINAM: Gislaïne Sandra Rodrigues da Silveira e Adair Isbrecht

Protocolo 0057302244

#### ERRATA

ERRATA DAPORTARIAnº 1301 de 29 de janeiro de 2025 (0056850177).

ONDE SE LÊ:

Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Dias letivos	Aluno estadual	Aluno municipal	Aluno geral	Distância diária c/ pavim (km)	Distância diária s/ pavim (km)	Distância diária percorrida (km)	Valor/km rodado pavim. (R\$)	Valor/km rodado ã pavim. (R\$)	Custo médio/km rodado (R\$)	Custo anual (R\$)	Per capita (R\$)	Custeio estadual (R\$)	Custeio municipal (R\$)
<b>II Cacoal</b>	<b>210</b>	<b>1.661</b>	<b>1.326</b>	<b>2.987</b>	<b>1.814,93</b>	<b>2.740,67</b>	<b>4.555,60</b>	<b>716,23</b>	<b>682,33</b>	<b>16,54</b>	<b>14.191.187,79</b>	<b>6.237,21</b>	<b>7.004.159,35</b>	<b>7.187.028,44</b>
Cacoal	210	1.661	1.326	2.987	1.814,93	2.740,67	4.555,60	716,23	682,33	16,54	14.191.187,79	6.237,21	7.004.159,35	7.187.028,44
<b>VI Porto Velho</b>	<b>210</b>	<b>1.897</b>	<b>1.305</b>	<b>3.202</b>	<b>2.491,64</b>	<b>6.119,86</b>	<b>8.611,50</b>	<b>986,71</b>	<b>1.242,30</b>	<b>15,08</b>	<b>24.431.890,26</b>	<b>9.110,73</b>	<b>14.303.277,84</b>	<b>10.128.612,42</b>
Porto Velho	210	1.897	1.305	3.202	2.491,64	6.119,86	8.611,50	986,71	1.242,30	15,08	24.431.890,26	9.110,73	14.303.277,84	10.128.612,42
<b>Total Geral</b>	<b>210</b>	<b>3.558</b>	<b>2.631</b>	<b>6.189</b>	<b>4.306,57</b>	<b>8.860,53</b>	<b>13.167,10</b>	<b>1.702,94</b>	<b>1.924,63</b>	<b>15,81</b>	<b>38.623.078,05</b>	<b>7.673,97</b>	<b>21.307.437,19</b>	<b>17.315.640,86</b>

LEIA-SE:

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24858>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 13/02/2025, às 15:14

Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025



Rondônia, ed. 30 - 301

Polo Regional/ Prefeitura Municipal	Dias letivos	Aluno estadual	Aluno municipal	Aluno geral	Distância diária c/ pavim (km)	Distância diária s/ pavim (km)	Distância diária percorrida (km)	Valor/km rodado pavim. (R\$)	Valor/km rodado ã pavim. (R\$)	Custo médio/km rodado (R\$)	Custo anual (R\$)	Per capita (R\$)	Custeio estadual (R\$)	Custeio municipal (R\$)
<b>II Cacoal</b>	<b>210</b>	<b>778</b>	<b>1.150</b>	<b>1.928</b>	<b>968,75</b>	<b>2.671,46</b>	<b>3.640,21</b>	<b>457,64</b>	<b>646,55</b>	<b>15,87</b>	<b>11.027.480,63</b>	<b>6.748,59</b>	<b>4.405.263,19</b>	<b>6.622.217,44</b>
Cacoal	210	778	1.150	1.928	968,75	2.671,46	3.640,21	457,64	646,55	15,87	11.027.480,63	6.748,59	4.405.263,19	6.622.217,44
<b>VI Porto Velho</b>	<b>210</b>	<b>2.673</b>	<b>1.904</b>	<b>4.577</b>	<b>2.757,86</b>	<b>8.103,14</b>	<b>10.861,00</b>	<b>1.258,57</b>	<b>1.577,85</b>	<b>15,04</b>	<b>30.757.079,76</b>	<b>8.341,29</b>	<b>17.901.365,78</b>	<b>12.855.713,98</b>
Porto Velho	210	2.673	1.904	4.577	2.757,86	8.103,14	10.861,00	1.258,57	1.577,85	15,04	30.757.079,76	8.341,29	17.901.365,78	12.855.713,98
<b>Total Geral</b>	<b>210</b>	<b>3.451</b>	<b>3.054</b>	<b>6.505</b>	<b>3.726,61</b>	<b>10.774,60</b>	<b>14.501,21</b>	<b>1.716,21</b>	<b>2.224,40</b>	<b>15,46</b>	<b>41.784.560,39</b>	<b>7.544,94</b>	<b>22.306.628,97</b>	<b>19.477.931,42</b>

ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 0057256180

#### EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2025

CONSELHO ESCOLAR NOVA BRASÍLIA

#### PARTES

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR NOVA BRASÍLIA

CONTRATADO: COOPLEAGRI

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO: Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar para alimentação escolar, através da **Chamada Pública PNAE 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O valor global da contratação é de **R\$ 3.499,90 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS) valor por extenso**. Os preços contratuais não serão reajustados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do Objeto descrito correrão por conta das seguintes dotação orçamentária: FNDE/PNAE 2025 e reprogramados.

Órgão: SEDUC. Unidade: Escolas Estaduais Públicas sob Jurisdição da CRE de Ji-Paraná (Ji-Paraná, Presidente Médici e Alvorada do Oeste).

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.361.2156.4037 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Fundamental,

12.362.2157.4042 - Combater o Abandono Escolar no Ensino Médio, 12.366.2158.4051 - Combater o Abandono Escolar na Educação de Jovens e Adultos, 12.367.2158.4047 - Combater o Abandono Escolar na Educação Especial.

NATUREZA DA DESPESA: 339030 - 61 - Gêneros Alimentício - PNAE;

FONTE: 1552000001 - Transferências de recursos do FNDE referentes ao PNAE, descentralizado às Unidades Executoras (Conselhos Escolares) pela Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE efetuará o pagamento através do cartão PNAE na modalidade débito ou transferência eletrônica, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/07/2025.

**PROCESSO Nº: 0029.003618/2025-70**

**ASSINAM O CONTRATO CONTRATANTE MARIA INÊZ ORTEGA RODELINI - CONTRATADO VITALINA ORNELES DE SOUZA**

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/24858>  
Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 13/02/2025, às 15:14

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 17, inciso II, Anexo I, do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e considerando as disposições dos §§ 5º, 6º e 7º do art. 212 da CF/1988, do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, do art. 7º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, do Decreto nº 6.003, de 28 de dezembro de 2006, e a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da ADPF nº 188, resolve:

### Capítulo I

#### Do Valor da Quota e da Estimativa Anual de Repasse

Art. 1º O valor da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação corresponde a 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) do somatório da arrecadação líquida da contribuição social do salário-educação realizada no âmbito das Unidades da Federação, conforme dispõe o art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, combinado com a decisão do STF no âmbito da ADPF nº 188.

Art. 2º O número de matrículas da educação básica pública, os coeficientes de distribuição dos recursos e a estimativa anual de repasse da Quota Estadual e Municipal por rede de ensino, a vigorar no exercício de 2025, constam do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos e da estimativa anual de repasse de que trata o caput deste artigo foram obtidos, respectivamente, a partir:

I - da divisão do total do número de alunos de cada rede de ensino da educação básica pública pelo total do número de alunos da educação básica pública considerados na distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal, conforme os dados apurados no Censo Escolar da educação básica do ano de 2024; e

II - da multiplicação dos coeficientes referidos no Parágrafo único deste artigo pela fração de 2/3 (dois terços) de 90% (noventa por cento) da estimativa da arrecadação da contribuição social do salário-educação, prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o ano de 2025 (PL) nº 26/2024-CN.

Art. 3º A estimativa anual de repasse de que trata o art. 2º poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2025.

Parágrafo único. Para fins do cálculo das parcelas mensais da Quota Estadual e Municipal, devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025, será considerada a arrecadação realizada mensalmente.

Art. 4º Anualmente, até o mês de abril do ano seguinte ao de referência dos repasses, o FNDE divulgará demonstrativo anual dos repasses da Quota Estadual e Municipal contendo a receita realizada, o número de alunos considerados, os coeficientes de distribuição dos recursos e os valores efetivamente repassados, por rede de ensino da educação básica pública.

### Capítulo II

#### Das Contas Correntes

Art. 5º A abertura das contas correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por



meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado digitalmente pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, conforme modelo de ofício disponível no sítio do FNDE na Internet em <https://www.gov.br/fnde/ptbr/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>, além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

II- cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e

III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário(banco e agência).

§ 3º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 4º A alteração de domicílio bancário prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 5º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e

II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá providenciar, independentemente da alteração de domicílio bancário de que trata o § 1º do art. 5º, a adequação das contas correntes da Quota Estadual e Municipal que estiverem em desacordo com o disposto no § 3º do referido artigo e nos arts. 9º, 10 e 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, mediante solicitação ao FNDE, conforme modelo de ofício referido no § 2º do art. 5º.

Art. 7º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados da conta corrente onde são depositados e movimentados os recursos da Quota Estadual e Municipal.

Art. 8º É de responsabilidade da instituição financeira referida no caput do art. 5º diligenciar no sentido de fazer cumprir as condições estabelecidas nos §§ 3º ao 5º do referido artigo, nos arts. 6º, 9º, 10 e no art. 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A instituição financeira de que trata o caput deste artigo não se responsabilizará por prejuízos decorrentes da inobservância do disposto no inciso I do § 5º do art. 5º pelos titulares das contas correntes vinculadas ao domicílio bancário migrado.

### Capítulo III

#### Da Gestão dos Recursos

Art. 9º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na



respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas correntes a que se refere o caput do art. 5º, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 10 A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o caput do art. 5º deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

#### Capítulo IV

##### Das disposições Gerais

Art. 11 Para fins do disposto nesta portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação.

Art. 12 É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal em conta-corrente cujo titular seja "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental", nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental".

#### Capítulo V

##### Das Disposições Finais

Art. 13 O Anexo e o Demonstrativo de que tratam os arts. 2º e 4º desta Portaria serão publicados no sítio do FNDE na internet, em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-programas/financiamento/salario-educacao>.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

